

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 21/09/2026, às 10:37.

Processo: 0020645-43.2017.5.04.0251

E M E N T A

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O redirecionamento da execução contra sócios ou empresas do mesmo grupo econômico não atrai a competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial, porquanto os atos de constrição não recaem sobre o patrimônio da empresa recuperanda, mas sobre bens de terceiros coobrigados. Inteligência do art. 6º, §§ 7º-B e 11, da Lei 11.101/05, com a redação dada pela Lei 14.112/2020. Superação da OJ 50 da SEEx.

R E L A T Ó R I O

Inconformados com a sentença que julgou procedente o incidente de desconconsideração de personalidade jurídica da executada principal CMV - CONSTRUCOES MECANICAS LTDA. (em Recuperação Judicial), os incidentados COMPANHIA CMV HOLDING, LUCILIA MARIA SILVEIRA DA FONTOURA VIEIRA, ELIANA DIEHL VIEIRA, JOSE FERNANDO DIEHL VIEIRA, JULIO CESAR DIEHL VIEIRA e LUCIANA DA FONTOURA VIEIRA interpõem agravo de petição. Em suas razões de irresignação, sustentam a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para prosseguir com os atos executórios, sob o argumento de que o crédito trabalhista foi habilitado e quitado no Juízo da Recuperação Judicial da empresa CMV - Construções Mecânicas Ltda., mediante deságio de 50% previsto no plano de soerguimento. Defendem a impossibilidade de redirecionamento ante a ausência de requisitos previstos no art. 50 do Código Civil, alegando inexistir prova de fraude ou confusão patrimonial.

Com contraminuta do exequente, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 21/09/2026, às 10:37.

Processo: 0020645-43.2017.5.04.0251

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS INCIDENTADOS.

Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho

Aduzem os agravantes que a competência executória remanesce vinculada ao Juízo Universal, asseverando que a quitação parcial no âmbito da recuperação judicial obsta o prosseguimento da execução nesta sede.

Sem razão.

A competência do Juízo da Recuperação Judicial é regida pelo princípio da *vis attractiva*, todavia, tal competência limita-se estritamente aos bens e ativos que compõem o patrimônio da empresa recuperanda. O redirecionamento da execução em face de sócios, administradores ou empresas integrantes de grupo econômico (que não se encontram em recuperação) constitui substrato fático-jurídico que não usurpa a competência do juízo cível, porquanto o patrimônio pessoal dos incidentados não se confunde com o da devedora principal.

Ademais, a Lei 14.112/2020 trouxe novos contornos ao art. 6º da Lei 11.101/05, estabelecendo nos §§ 7º-B e 11 que o deferimento da recuperação judicial não suspende execuções de ofício (previdenciárias) e fiscais, tampouco impede o prosseguimento de atos executórios contra terceiros coobrigados. Tal modificação legislativa ensejou a superação da Orientação Jurisprudencial nº 50 da SEx deste Regional.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 21/09/2026, às 10:37.

Processo: 0020645-43.2017.5.04.0251

Portanto, resta mantida a competência desta Justiça Especializada para processar a execução contra os agravantes. Rejeito a preliminar.

MÉRITO

1. Redirecionamento da Execução e Teoria Menor

Os agravantes insurgem-se contra a desconsideração da personalidade jurídica, clamando pela aplicação da "Teoria Maior" prevista no art. 50 do Código Civil.

A exegese aplicada por esta Seção Especializada, contudo, orienta-se pela Teoria Menor, fundamentada no art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente ao processo laboral por força do art. 8º da CLT. No cenário de assimetria das relações trabalhistas, a insolvência da devedora principal - circunstância insofismável ante o próprio pedido de recuperação judicial - é elemento bastante para autorizar a incursão no patrimônio dos sócios e gestores.

Neste sentido, a OJ 31 da SEEx/TRT-4 estabelece que o inadimplemento do débito trabalhista presume a má gestão, autorizando a responsabilização de sócios e administradores:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. SOCIEDADE ANÔNIMA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. Aplicação da OJ 31 desta Seex de que os sócios, administradores e gestores respondem pelos débitos da causa, pois o inadimplemento do débito trabalhista consiste em infração da lei e presume a má gestão." (TRT da 4ª Região, SEEx, 0117700-89.2004.5.04.0302 AP, Rel. Des. Lucia Ehrenbrink).

Dessa forma, constatada a dificuldade de satisfação do crédito pela empresa CMV - Construções Mecânicas Ltda., impõe-se a manutenção do redirecionamento à CMV Holding e aos sócios pessoas físicas.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 21/09/2026, às 10:37.

Processo: 0020645-43.2017.5.04.0251

2. Da Novação e do Saldo Remanescente (Súmula 581 e Tese 885 do STJ)

O cerne da insurgência reside na tese de que a novação do Plano de Recuperação Judicial teria extinguido a dívida original, restando apenas a obrigação de pagar os 50% acordados no juízo cível.

O argumento é improcedente.

A novação prevista no art. 59 da Lei 11.101/05 opera-se sob condição resolutiva e beneficia exclusivamente a empresa recuperanda para fins de seu soerguimento. Não possui o condão de exonerar os coobrigados ou garantidores. Tal entendimento é consolidado pela Súmula 581 do STJ:

"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia pignoratícia, hipotecária, anticrética ou fidejussória."

In casu, o Plano de Recuperação Judicial continha cláusula que pretendia isentar garantidores pessoas físicas e jurídicas de futuras execuções. Contudo, tal disposição viola o art. 59 da LRF, permanecendo íntegros os privilégios dos credores contra devedores solidários. Complementarmente, a Tese 885 do STJ reforça que o pagamento parcial com deságio no juízo universal quita a obrigação apenas em relação à recuperanda, permitindo a busca do saldo remanescente (os 50% restantes) contra os sócios nesta Especializada. Cito decisão desta SEEx em caso idêntico envolvendo a mesma empresa: "[...] o pagamento realizado no juízo da recuperação judicial, ainda que em consonância com o plano de recuperação homologado, não quitou a dívida trabalhista, sendo cabível o prosseguimento da execução pelas diferenças ainda devidas em face dos sócios da executada, mediante a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica." (TRT da 4ª Região, SEEx, 0020652-

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 21/09/2026, às 10:37.

Processo: 0020645-43.2017.5.04.0251

32.2017.5.04.0252 AP, Rel. Janney Camargo Bina).

Diante da natureza alimentar do crédito e da preservação dos direitos contra coobrigados, nego provimento ao agravo, mantendo a decisão de origem que determinou o prosseguimento da execução pelos valores remanescentes em face dos incidentados.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO COLUSSI (REVISOR):

MÉRITO

1. Redirecionamento da Execução e Teoria Menor

Divirjo do voto condutor, pedindo vênias ao nobre Relator, por entender que a condição da executada principal (empresa em recuperação judicial) exige a aplicação de parâmetros distintos para o redirecionamento da execução.

A decisão proposta viola frontalmente a tese jurídica firmada no Tema Repetitivo 26 do TST, que é clara ao estabelecer que a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial exige a comprovação do abuso da personalidade jurídica, consubstanciado no desvio de finalidade ou na confusão patrimonial, nos estritos termos do art. 50 do Código Civil (Teoria Maior). O referido precedente vinculante destaca expressamente que "não é suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução".

No caso dos autos, restou incontroverso que a executada CMV - Construções Mecânicas Ltda. encontra-se em recuperação judicial. Logo, assiste razão aos recorrentes quanto à inaplicabilidade do art. 28, § 5º, do CDC (Teoria Menor) adotado pelo Relator.

Nessa linha é o entendimento mais atual desta Seção Especializada em Execução:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 21/09/2026, às 10:37.

Processo: 0020645-43.2017.5.04.0251

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA 26 DO TST. TEORIA MAIOR. Nos termos do Tema 26 do TST, a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial exige demonstração de abuso da personalidade jurídica, na forma do art. 50 do Código Civil, não bastando o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. Agravo de petição parcialmente provido para julgar improcedente o incidente, ressalvada nova análise à luz da teoria maior. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021087-05.2017.5.04.0511 AP, em 07/08/2026, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno)

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MAIOR. TESE VINCULANTE (TEMA 26 DO TST). PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a competência da Justiça do Trabalho para atos executórios contra empresa em recuperação judicial e a possibilidade de redirecionamento da execução aos sócios com base na Teoria Menor. 2. A questão em discussão consiste em determinar a adequação da decisão de origem à tese vinculante fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do Tema nº 26 de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos (IRR-0000620-78.2021.5.06.0003). 3. A Justiça do Trabalho detém competência material para processar e julgar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) de empresa em recuperação judicial, salvo determinação expressa do juízo recuperacional em sentido contrário, mas o redirecionamento aos sócios, nesse cenário, exige a observância da Teoria Maior (art. 50 do Código Civil). 4. A tese vinculante do TST exige a demonstração inequívoca de abuso da personalidade jurídica,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 21/09/2026, às 10:37.

Processo: 0020645-43.2017.5.04.0251

consubstanciado em desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sendo insuficiente, para fins de redirecionamento, o mero inadimplemento ou a insolvência da sociedade. 5. Inexistindo prova de fraude, abuso de direito ou confusão patrimonial, a manutenção do redirecionamento fundamentado exclusivamente na Teoria Menor é incompatível com o entendimento pacificado pela Corte Superior, impondo-se a reforma da decisão agravada. 6. A exclusão dos sócios do polo passivo é medida que se impõe, sem prejuízo de nova instauração de incidente na origem, caso o exequente demonstre os pressupostos específicos da Teoria Maior. 7. Provimento ao agravo de petição para excluir os sócios do polo passivo e determinar o levantamento das constrições. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020134-79.2025.5.04.0731 AP, em 21/08/2026, Desembargador Joao Batista de Matos Danda)

CONCRETOS RITT. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEORIA MAIOR. COMPROVAÇÃO DE ABUSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO EM RAZÃO DA TESE JURÍDICA FIXADA NO TEMA 26 DA TABELA DE IRR DO TST. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Agravo de petição do sócio executado contra decisão que redirecionou a execução ao seu patrimônio, em razão da empresa executada encontrar-se em recuperação judicial. 2. Tese jurídica fixada pelo TST sobre o Tema 26 de IRR, que exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, para o redirecionamento da execução contra sócios de empresa em recuperação judicial, não sendo suficiente o mero inadimplemento ou a insuficiência patrimonial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 3. A questão em discussão

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 21/09/2026, às 10:37.

Processo: 0020645-43.2017.5.04.0251

consiste em reanalisar diante da Tese Jurídica fixada pelo TST na análise do Tema 26 da tabela de IRR, se a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial. 5. A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. 6. Os exequentes limitam-se a invocar a ausência de satisfação do crédito e o estado de recuperação judicial da empresa: "Teoria Menor". IV. DISPOSITIVO: 7. Agravo de petição do sócio executado provido em juízo de adequação. V. TESE DE JULGAMENTO: A tese jurídica firmada pelo TST na análise do Tema Repetitivo 26 tem aplicação tanto em relação às sociedades devedoras submetidas à recuperação judicial como à falência. Assim, em ambos os casos, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica com vista na responsabilização patrimonial deve ser analisado à luz das disposições do art. 50 do Código Civil: "Teoria Maior". Constatado julgamento recorrido responsabilizando sócios apenas com base na "teoria menor", o recurso deverá ser provido com declaração de que a decisão não prejudica a formulação de novo pedido de IDPJ visando a responsabilização patrimonial dos sócios com fundamento no art. 50 do CCB: "Teoria Maior". Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 855-A; CPC: art. 133 e art. 927, III; CCB: art. 50; Lei n. 8.078/1990, art. 28, § 5º; e Lei n. 11.101/2005. Jurisprudência relevante citada: TST: Tema 26 de IRR. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 21/09/2026, às 10:37.

Processo: 0020645-43.2017.5.04.0251

Execução, 0020772-44.2021.5.04.0702 AP, em 30/07/2026, Desembargador Janney Camargo Bina)

Sendo assim, como o redirecionamento deferido na origem e mantido pelo Relator baseou-se tão somente no inadimplemento e na insolvência da devedora (Teoria Menor), impõe-se a reforma da decisão.

Ante o exposto, voto por dar provimento ao agravo de petição dos incidentados/executados para afastar o redirecionamento da execução embasado na "Teoria Menor", com a declaração de que a presente decisão não prejudica a formulação, pelo exequente, de novo pedido de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) que vise à responsabilização patrimonial dos sócios com efetivo fundamento e comprovação dos requisitos do art. 50 do Código Civil (Teoria Maior).

Prejudicada a análise do pedido 2 do recurso, "Da Novação e do Saldo Remanescente (Súmula 581 e Tese 885 do STJ)".

DESEMBARGADOR MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA:

Peço vênia ao Exmo. Relator para acompanhar a divergência apresentada pelo Juiz Convocado Luiz Antonio Colussi.

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA:

Peço vênia ao Ilustre Relator, para acompanhar a divergência apresentada pelo Juiz convocado Luis Antonio Colussi, por seus próprios fundamentos.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 21/09/2026, às 10:37.

Processo: 0020645-43.2017.5.04.0251

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA:

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS INCIDENTADOS.

MÉRITO

1. Redirecionamento da Execução e Teoria Menor

Acompanho o voto divergente do Juiz convocado Luiz Antonio Colussi.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY:

Pedindo vênias ao eminente Relator, acompanho a divergência apresentada pelo Juiz convocado Luiz Antonio Colussi.